



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3204, DE 01 DE ABRIL DE 2025

"**CRIA O SISTEMA AUXILIAR DE CADASTRO MUNICIPAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**"

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Nova Lima, o Cadastro Municipal Auxiliar de Doadores de Medula Óssea, com o objetivo de incentivar e facilitar o registro de novos voluntários no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e em outros bancos de dados oficiais reconhecidos.

Art. 2º São diretrizes do Cadastro Municipal de Doadores de Medula Óssea:

I - Promover campanhas de conscientização e educação sobre a importância da doação de medula óssea;

II - Facilitar o acesso a informações sobre locais e procedimentos para cadastro e coleta de amostras de sangue para teste de compatibilidade;

III - Estimular a parceria com instituições de saúde públicas e privadas, bem como com órgãos do governo estadual e federal, a fim de ampliar a eficácia do cadastro;

IV - Orientar e apoiar os cidadãos durante todo o processo de cadastro, bem como no pós-cadastro, fornecendo suporte e esclarecimentos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com:

I - Instituições de ensino, para promover ações de esclarecimento sobre doação de medula óssea junto aos estudantes;

Camara Municipal de Nova Lima 00003 de 17:11 de 02/04/25



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - Unidades de saúde, clínicas e laboratórios, para facilitar a coleta de amostras de sangue e o envio ao REDOME ou a outros bancos credenciados;

III - Entidades filantrópicas e organizações não governamentais que atuem na área de saúde, para ampliar a divulgação e o suporte aos possíveis doadores.

Art. 4º O Município, por meio de seus órgãos competentes, poderá viabilizar campanhas regulares para:

I - Divulgar informações oficiais sobre doação de medula óssea;

II - Esclarecer a população acerca dos benefícios e mitos relacionados à doação;

III - Incentivar a participação de empresas e entidades privadas em ações de conscientização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 01 de abril de 2025

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL